

PARECER DO CONTROLE INTERNO

A comissão de contratação da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PROCESSO: 1º TERMO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATOS 025.3/2022/2023-SRP-PMI e 025.4/2022/2023-PMI-SRP, ORIUNDOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022-PMI-SRP.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS TIPO MÁQUINAS PESADAS SEM COMBUSTÍVEL, COM CONDUTOR, E MANUTENÇÃO GERAL DOS VEÍCULOS POR CONTA DA CONTRATADA PARA ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-MIRI/SECRETARIAS MUNICIPAIS.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 01 volume, no qual consta o seguinte:

1. Ofício 266/SEMAD;	7. Autorização de abertura do processo;
2. Of. 15/2024, do fiscal do contrato;	8. Termo de autuação;
3. Solicitação de aceite das empresas;	9. Processo de 1º termo de prorrogação prazo;
4. Termo de aceite das empresas, anexo certidões;	10. Minuta do termo aditivo;
5. Cópia dos contratos;	11. Parecer jurídico.
6. Informe de créditos orçamentários;	xxxxxxxxxxxx

1. Quanto à formalização atende os requisitos da Lei. 8.666/93 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.
2. A Secretaria Municipal de Administração solicitou e justificou a necessidade de aditar o prazo do contrato e procedeu com a consulta de aceite do aditivo junto às empresas;
3. As empresas **NICOLAS G. DE MACEDO CIA LTDA (04.551.555/0001-82)**, e **FENIX CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES DE MÁQUINAS LTDA (38.090.360/0001-02)**, concordaram com a solicitação da **SEMAD**, e encaminharam a documentação exigida, que foi analisada e julgada regular pela CPL;
4. O processo foi autorizado pela autoridade superior;
5. A comissão de contratação formalizou o processo de aditivo, autuando-o, bem como ratificou pela regularidade fiscal e trabalhista das empresas;
6. O setor de contabilidade informou a existência de créditos orçamentários;
7. A assessoria jurídica emitiu parecer jurídico opinando favoravelmente pela regularidade dos atos do

procedimento e pela realização do termo aditivo.

8. Após a análise dos autos do processo, amparado na análise técnica, da comissão de contratação, bem como no parecer jurídico, recomendamos pela devida e pertinente publicação na imprensa oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão amparado na análise técnica, da comissão de contratação, bem como no parecer jurídico, DECLARA-O revestido das formalidades .

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 01 de julho de 2024.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria geral
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI